



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 426/91.

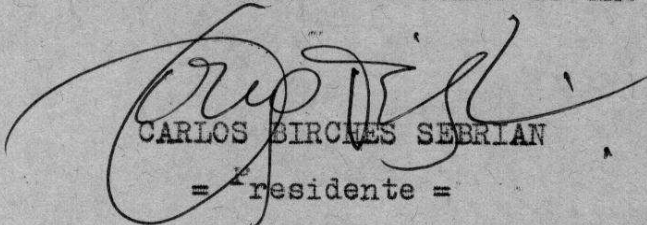
SÚMULA:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada e denominada a "ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS- ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº36 (trinta e seis), da Planta Urbana do Jardim Panorama, neste Município.

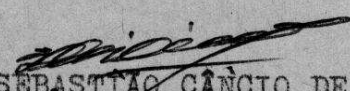
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Junho do ano de 1.991.

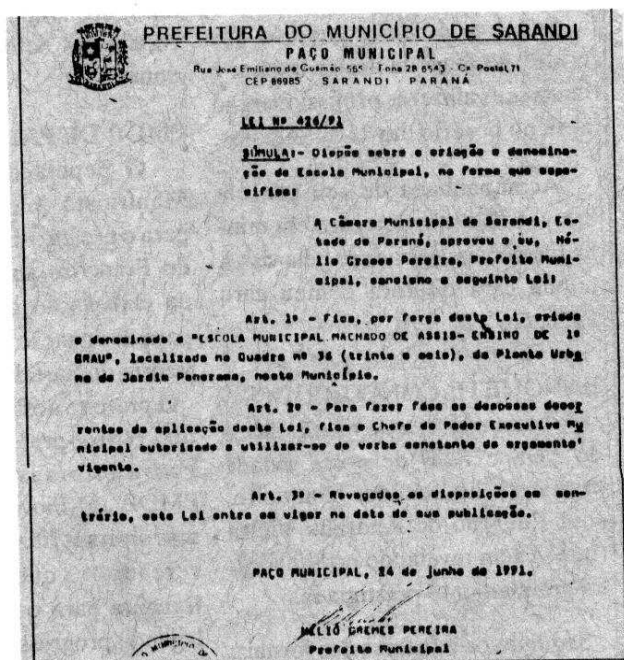

CARLOS BIRKNES SEBERIAN

= 1º residente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 24/06/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 03 de Julho de 1991. Edição nº 078 - QUARTA-FEIRA.-----1-----